## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### PROJETO DE LEI Nº 2.747, DE 2024

Torna obrigatória a inclusão da disciplina de Educação Financeira no currículo de todos os níveis de ensino das escolas públicas e particulares no território nacional.

**Autor:** Deputado MARCOS TAVARES

Relator: Deputado PROFESSOR ALCIDES

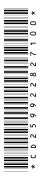
## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.747, de 2024, de autoria do Deputado Marcos Tavares, visa tornar obrigatória a inclusão da disciplina de Educação Financeira no currículo das escolas públicas e particulares brasileiras, com o objetivo de formar cidadãos conscientes e preparados para tomar decisões financeiras responsáveis.

Em seu art. 2°, a proposição prevê que a disciplina em tela deverá ser incluída nos currículos dos anos finais do ensino fundamental (do 6° ao 9° ano) e em todos os anos do ensino médio. Nesse mesmo dispositivo, estabelece que o conteúdo programático mínimo do componente deverá conter: conceitos básicos de economia e finanças; planejamento financeiro pessoal e familiar; uso consciente de crédito e endividamento; poupança e investimento; empreendedorismo e inovação; direitos do consumidor e proteção financeira; tecnologias financeiras (Fintechs) e segurança digital.

No art. 3°, a iniciativa determina que o Ministério da Educação (MEC) desenvolverá programas de capacitação continuada para professores, a fim de prepará-los para ministrar a disciplina de Educação Financeira, e que serão oferecidos cursos presenciais e a distância para essa finalidade, em





parceria com instituições de ensino superior e entidades especializadas em educação financeira.

O art. 4º dispõe sobre o desenvolvimento e a distribuição de material didático específico para os diferentes níveis de ensino – que incluirá livros, apostilas, recursos audiovisuais e plataformas digitais interativas –, a ser realizado pelo MEC, em colaboração com especialistas em educação financeira.

Em seu art. 5°, o projeto estabelece que o governo federal incentivará parcerias com instituições financeiras, organizações não governamentais e empresas de tecnologia para apoiar a implementação e o desenvolvimento da educação financeira nas escolas, e que tais parcerias poderão incluir a doação de materiais, a oferta de *workshops* e palestras, e o desenvolvimento de projetos práticos de educação financeira.

Quanto ao monitoramento e à avaliação, a proposição prevê, em seu art. 6º, que serão responsabilidades do MEC, em conjunto com as secretarias estaduais e municipais de educação. Prevê, ainda, que serão realizadas avaliações periódicas do impacto da disciplina na formação dos estudantes, com a publicação de relatórios anuais.

Por fim, o projeto determina que as despesas decorrentes da iniciativa ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, e que sua vigência deverá ter início no ano letivo subsequente à sua publicação.

Conforme Despacho do dia 07/08/2024, a matéria foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Educação. Em seguida, passará à Comissão de Finanças e Tributação, que examinará sua adequação financeira e orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciará sobre sua constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Findo o prazo regimental, em 19/12/2024, não foram apresentadas emendas ao Projeto no âmbito desta Comissão.





A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 24, II, e art. 151, III, ambos do RICD.

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

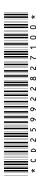
De autoria do Deputado Marcos Tavares, o Projeto de Lei nº 2.747, de 2024, tem como principal objetivo tornar obrigatória a inclusão da disciplina de Educação Financeira nos currículos escolares, mais especificamente nos anos finais do ensino fundamental, e no ensino médio.

Primeiramente, é fundamental reconhecer o mérito da iniciativa. Os resultados do Brasil na avaliação sobre letramento financeiro dos estudantes, que integra o Pisa<sup>1</sup>, são desanimadores. Na edição de 2022, o País obteve 416 pontos nessa área, 82 abaixo da média dos países da OCDE<sup>2</sup>. No ranking internacional, ficamos na terceira pior colocação, atrás apenas da Malásia e da Arábia Saudita.

Considerando os cinco níveis de proficiência estabelecidos na avaliação, o Brasil está entre os países com a maior porcentagem de estudantes concentrados no nível 1 ou abaixo dele: 45%, enquanto a média da OCDE foi de 18%. Isso significa que grande parte de nossos estudantes não consegue avançar, em matéria de educação financeira, para além de distinções básicas entre necessidade e desejo, e do reconhecimento de documentos financeiros corriqueiros, como boletos. Habilidades mais complexas – como formar um entendimento acerca do panorama financeiro mais amplo, planejar o futuro, e tomar decisões conscientes nessa seara – estão alheias à aprendizagem de nossos jovens.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.





<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Programa Internacional de Avaliação de Estudantes.

Em outras palavras, estamos falhando, enquanto País, em promover competências e habilidades que são indispensáveis para a formação dos educandos brasileiros, na medida em que os capacitam a atuar como cidadãos responsáveis na vida adulta, seja no âmbito pessoal ou social.

Não há dúvidas, portanto, de que o aprimoramento curricular proposto pelo nobre Deputado é meritório. A inserção de uma disciplina específica para desenvolver, nos nossos estudantes, conhecimentos de economia e finanças, habilidades de planejamento financeiro, além de outras fundamentais à sua formação cidadã em uma sociedade atravessada por exigências financeiras, garante que tais aprendizados tenham um espaço reservado no currículo escolar para que possam ser promovidos.

No entanto, é importante atentar para as limitações que enfrentamos, enquanto representantes do Poder Legislativo, diante de iniciativas deste tipo. A definição de diretrizes curriculares do ensino fundamental e médio é conferida, por Lei, à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e ao Ministério da Educação<sup>3</sup>.

A própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 26, § 10, determina que a inclusão de novos componentes curriculares obrigatórios na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

No mesmo sentido, a Súmula de Recomendações aos Relatores exarada por esta Comissão em 2021 concluiu que qualquer proposta do Poder Legislativo sobre o tema "currículo escolar", em que pese sua relevância, deve ser encaminhada ao Poder Executivo por meio de Indicação.

Portanto, considerando o que dispõem os diplomas legais sobre a temática, aprovados no âmbito do próprio Poder Legislativo, votamos pela rejeição do PL nº 2.747, de 2024, e pelo encaminhamento de seu conteúdo ao Poder Executivo, por meio da Indicação anexa.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Conforme disposto no art. 9°, § 1°, alínea c, da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (com a redação dada pela Lei n.º 9.131, de 24 de novembro de 1995).





Sala da Comissão, em de de 2025.

# Deputado PROFESSOR ALCIDES Relator





## INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados)

Sugere a inclusão da disciplina de Educação Financeira nos currículos de ensino fundamental e médio das escolas brasileiras.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação

A Comissão de Educação apreciou o Projeto de Lei (PL) nº 2.747, de 2024, de autoria do Deputado Marcos Tavares, que "torna obrigatória a inclusão da disciplina de Educação Financeira no currículo de todos os níveis de ensino das escolas públicas e particulares no território nacional".

Em que pese a indubitável relevância da matéria, considerando o disposto no § 10 do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como as recomendações apresentadas em sua Súmula CE nº 1, de 2021 – que ressaltam que alterações de matéria curricular na educação básica competem ao Conselho Nacional de Educação e ao Ministério da Educação – esta Comissão deliberou pela rejeição da proposta enquanto formalizada como projeto de lei, mas reconheceu o mérito de seu conteúdo. Dessa forma, tendo em vista o art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, encaminhamos a esse Ministério a presente Indicação, na expectativa de que a proposta em tela possa prosperar.

Já é sabido que a falta de conhecimento financeiro é uma realidade desafiadora no Brasil, cujos efeitos negativos são sentidos principalmente pelas parcelas mais vulneráveis de sua população. Conforme levantamento<sup>4</sup> realizado pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil), o número de inadimplentes no País ultrapassou a marca de 70 milhões de pessoas em abril de 2025, o que equivale a 42% dos adultos brasileiros. Trata-se de um novo

Disponível em: <a href="https://site.cndl.org.br/com-recorde-historico-inadimplencia-atinge-7029-milhoes-de-consumidores-em-abril-aponta-cndlspc-brasil/">https://site.cndl.org.br/com-recorde-historico-inadimplencia-atinge-7029-milhoes-de-consumidores-em-abril-aponta-cndlspc-brasil/</a> Acesso em 19 de maio de 2025.





recorde histórico, que revela a crescente dificuldade da população em gerenciar seu orçamento ao fim do mês.

Essa problemática histórica no nosso País tem sido aprofundada, ainda, por fenômenos recentes, como o expressivo aumento de apostas esportivas, muitas das quais são realizadas por um público já endividado.

Cabe destacar que o endividamento das famílias tem consequências negativas não apenas para elas próprias, mas para a economia como um todo, visto que muitos deixam de consumir para arcar com as pendências financeiras. Sem uma mudança na educação financeira de nossa população, ficamos condenados a uma espécie de endividamento crônico, aliado a um frágil crescimento.

A esse respeito, é importante apontar que os resultados do Brasil na avaliação sobre letramento financeiro dos estudantes, que integra o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), são pouco animadores. Na edição de 2022, o País obteve 416 pontos nessa área, 82 abaixo da média dos países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). No *ranking* internacional, ficamos na terceira pior colocação, atrás apenas da Malásia e da Arábia Saudita.

Considerando os cinco níveis de proficiência estabelecidos na avaliação, o Brasil está entre os países com a maior porcentagem de estudantes concentrados no nível 1 ou abaixo dele: 45%, enquanto a média da OCDE foi de 18%. Isso significa que grande parte de nossos estudantes não consegue avançar, em matéria de educação financeira, para além de distinções básicas entre necessidade e desejo, e do reconhecimento de documentos financeiros corriqueiros. Habilidades mais complexas — como formar um entendimento acerca do panorama financeiro mais amplo, planejar o futuro, e tomar decisões conscientes nessa seara — estão alheias à formação de nossos jovens.

Sabemos que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) já faz, de modo acertado, menção à educação financeira como um tema contemporâneo a ser tratado de forma transversal e integradora nos currículos





da educação básica, sobretudo na área da Matemática. No entanto, a despeito de suas contribuições para uma abordagem mais integral de certos fenômenos, o tratamento exclusivamente transversal de determinados conteúdos pode acabar gerando certa superficialidade em seu ensino, na medida em que o assunto perde a atenção específica que receberia caso compusesse uma disciplina à parte.

No nosso entendimento, a iniciativa proposta pelo Deputado Marcos Tavares é meritória justamente por prever que a Educação Financeira passe a compor uma disciplina obrigatória nos currículos escolares, garantindo, assim, o devido espaço para o desenvolvimento de habilidades fundamentais à atuação responsável de nossos educandos na vida adulta futura.

Em face do exposto, solicitamos respeitosamente ao Senhor Ministro e ao Conselho Nacional de Educação (órgão vinculado a esse Ministério) que considerem esta Indicação, e promovam a inclusão de conhecimentos, competências e habilidades que integram o campo da Educação Financeira nos currículos do ensino fundamental e médio das escolas brasileiras, sob a forma de uma disciplina autônoma.

Na certeza de que a presente sugestão beneficia a sociedade brasileira como um todo, contamos com o apoio de Vossa Excelência no sentido de torná-la efetiva. Pedimos, ainda, a gentileza de enviar a esta Comissão informações relativas ao encaminhamento dado à nossa sugestão.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado PROFESSOR ALCIDES
Relator





## REQUERIMENTO N°, DE 2025

(Da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à inclusão da disciplina de Educação Financeira nos currículos de ensino fundamental e médio das escolas brasileiras.

#### Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a inclusão da disciplina de Educação Financeira nos currículos de ensino fundamental e médio das escolas brasileiras, conforme disposto no Projeto de Lei nº 2.747, de 2024, de autoria do Deputado Marcos Tavares.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado PROFESSOR ALCIDES Relator



